



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano XI • Número 134 • Arari, sexta-feira, 14 de julho de 2023 • Edição regular • 7 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	<b>1</b>
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ARARI - CMDI.....	1
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 .....	1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ARARI.....	1

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ARARI - CMDI

### RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Arari/MA, 11/07/2023

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, realizada no dia 06 (seis) de julho de 2023, o Conselho

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Arari – MA, dispondo sobre aprovação do Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à pessoa idosa.

**Art.º 2º** - Esta resolução entra em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Henrique Sousa Santos  
Presidente do CMDI

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE ARARI

**Dispõe sobre aprovação do Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Pessoa Idosa.**

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Arari/MA com organizações da sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**1.2.** Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, limitado a 10 meses de execução e 02 meses de prestação de conta, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e Estatuto do Idoso.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4.** Cada entidade apresentará uma proposta, mediante previsão orçamentária para a celebração dos termos.

**1.5.** Consideram-se para fins deste Edital aqueles projetos que se destinem ao atendimento de idosos residentes no município de Arari, estado do Maranhão.

**1.6.** Valor a ser distribuídos respectivamente em um módulo de Participação

#### Modulo de Participação Individual

**Cada OSC celebrante apresentará um único projeto que poderá ser baseado em um dos eixos a seguir e com uma planilha de aplicação de recurso com o valor fixado na planilha a seguir:**

PROJETOS DE ATUAÇÃO INDIVIDUAL POR CADA OSC's.	VALOR
<b>EIXO I-</b> Saúde, Educação, Assistência Social- Projeto individual	<b>R\$ 133.333,333</b>
<b>EIXO II-</b> Esporte, Lazer e profissionalização- Projeto individual que contemplará uma OSC's	<b>R\$ 133.333,33</b>
<b>EIXO III-</b> Cultura, Esporte, Lazer- Projeto individual que contemplará uma OSC's	<b>R\$ 133.333,33</b>
<b>VALOR TOTAL APORTADO PARA ESSA MODALIDADE</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

#### Total de OSC's celebrantes e total de Projetos a ser contemplados;

Total de OSC's celebrantes	Total de Projetos a serem contemplados
Atuação Individual: 03 OSC's	03 projetos em atuação Individual 01 projeto por OSC.

## 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1.** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos de:

- Ampliação, adequações, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;
- Contratação de profissionais para o atendimento direto e específico da pessoa idosa, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal;
- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;

- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;
- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;
- Locação de imóveis para ampliação do serviço de atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios exigidos para a inscrição no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, referente às documentações e adequações do imóvel.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

- Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.
- Implementar, ampliar e fortalecer os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendem a pessoa idosa.

#### JUSTIFICATIVA

**2.3.** A população idosa do município de Arari já apresenta um acentuado crescimento. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garan-

tindo maior qualidade no atendimento e na garantia de direitos da Pessoa Idosa.

**2.4.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº, Lei Municipal nº 59/2019 e suas alterações é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, municipais, estaduais e federais no estudo dos problemas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM13414072023





do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

**2.5.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 59/2019 e suas alterações, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Arari.

**2.6.** A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no **artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa**, segundo o qual *“a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

**2.7.** Para a Prefeitura do Município de Arari, por meio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto da Pessoa Idosa e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental. Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, realiza-se esta Chamada Pública.

## **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.8.** Poderão participar deste Edital as organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de fundopatrimonial ou fundo de reserva;

as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público

e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**2.9.** Somente serão aceitos os Projetos de OSCs – Organizações da Sociedade Civil, devidamente registrados e atualizados no CMDI, legalmente constituídas e que atuam no município Arari –MA, há no mínimo 01 ano, adimplentes com suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais.

**2.10.** Para participar deste Edital, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

a). Apresentar projeto contendo no mínimo:

- Objeto do Plano de Trabalho (Projeto);  
- Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).

- Justificativa do Projeto.

- Objetivo geral e objetivos específicos.

- Plano de Aplicação do Recurso do Fundo Municipal de Direito do Idoso, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.

- Etapas ou fases de execução.

- Processo de Avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento do trabalho).

- Cronograma de desembolso pela entidade.

- Nome, assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

d) Apresentar os seguintes documentos:

• Cópia do registro da entidade no CMDI, em plena vigência;

• Cópia do RG, CPF e endereço do responsável pela Organização;

• Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

• Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

• Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa).

• Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa).

• Cópia do cartão CNPJ atualizado

e) Quando o objeto da transferência for ampliação, reforma, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade.

## **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.11.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades

de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto de instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso II, da Lei nº

13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações ou outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §5º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, comendereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

– CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ou declaração de sedimento (onde o donatário do imóvel declara que o imóvel foi cedido para a realização da ação no período determinado da parceria) (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33

§3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do diretor da OSC;

n) Apresentar cópia do registro da OSC no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em plena vigência.

o) As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (§2º do aludido dispositivo legal federal).

p) Declaração, assinada pelo Responsável pela Organização da Sociedade Civil, informando sobre a inexistência de servidores em cargos eletivos do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria.

## **Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

2014); ou  
Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.016, de 2014).

## COMISSÃO DE SELEÇÃO

**2.12.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída através de Portaria/Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**2.13.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**2.14.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**2.15.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a

qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**2.16.** Os membros da Comissão de seleção serão formados por (06) seis representantes que serão (03) membros do poder público e (03) membros da sociedade civil.

## DA FASE DE SELEÇÃO

**2.17.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/07/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/07/2023 a 10/08/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12/08/2023 a 17/08/2023
4	Ajuste nos Planos de Trabalho e regularização dos documentos, se necessário	17/08/2023 a 22/08/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	23/08/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/08/2023 a 25/08/2023
7	Análise dos recursos contra o resultado preliminar.	28/08/2023 a 29/08/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/08/2023
9	Convocação das OSCs, para apresentação do Plano de Trabalho, comprovação e verificação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.	31/08/2023 a 04/09/2023
10	Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário.	05/09/2023 a 08/09/2023
11	Parecer do órgão técnico (jurídico) e assinatura do termo de fomento	11/09/2023 a 13/09/2023
12	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM	14/09/2023
13	Repasso de financeiro na conta corrente das OSCs selecionadas	15/09/2023

**2.18.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.3.1.** O presente Edital será publicado na imprensa oficial do Município – site da Prefeitura Municipal com prazo hábil para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição

“Propostas – Edital de Chamamento Público nº 01/2023, e entregues pessoalmente na Sala do Conselho Municipal do Idoso, Endereço: Av. Dr. João Silva Lima, S/N, Arari- MA (Casa dos Conselhos). Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e técnico responsável pelo programa/projeto.

**7.4.1.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.2.** Cada OSC poderá apresentar até 01 (uma) proposta.

**7.4.3.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados do Projeto (breve histórico,

quantidade de idosos, sexo, faixa etária, atendimentos prestados).

b) Justificativa do Projeto.

c) Objetivo geral e objetivos específicos.

d) Valor global do projeto e Plano de Aplicação do Recurso do FMI, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.

e) Etapas ou fases de execução e ações a serem executadas.

f) Metas a serem atingidas.

g) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

h) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

i) Cronograma de desembolso entidade.

j) Nome, Assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e carimbo.

### Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e

classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias úteis.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a Realidade local)	Grau pleno de atendimento (20,0 pontos) Grau satisfatório (10,0 pontos)	30,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida	Proteção Social Especial (12,0 pontos) Proteção Social Básica (08,0 pontos)	20,0
(C) Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, comprovada através de listagem apresentada contendo no mínimo Nome, CPF, Data de Nascimento e Endereço.	Até 100 idosos: (06,0) Até 50 idosos: (04,0)	10,0
(D) Existência ou não de outras OSCs de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.	- Não existência de outras OSCs desse segmento (10,0 pontos) - Existência de outras OSCs desse segmento (20,0 pontos). - Grau pleno de capacidade técnico operacional (5,0).	30,0 5,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio	- Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (05,0)	05,0



de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.		
<b>Pontuação Máxima Global</b>	100	100

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 30% (trinta por cento dos pontos)
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 7.4.4. Deste Edital; ou
- que estejam em desacordo com o Edital (Art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal de Direito do Idoso, do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Direito do Idoso.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo território de abrangência a Comissão de Seleção poderá financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na imprensa oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar de

verão apresentar recurso administrativo, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão entregues pessoalmente no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Endereço: Av. Dr. João Silva Lima, S/N, Arari-MA (Casa dos Conselhos).

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, por meio da imprensa oficial do Município, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da ciência. OBS.: Observar o cronograma.

**7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.7.5.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.7.6.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

**7.7.7.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo elencado no quadro constante nesse edital, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.7.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.7.9.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial do Município – site da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.9.1** A homologação não gera direito para a OSC à celebração de parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, comprovação e verificação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento
4	Publicação do extrato do termo de fomento na imprensa oficial do Município – site da Prefeitura Municipal.

**Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.**

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a

atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A precisão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos

apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar obrigatoriamente, sempre, a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.4** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos V do caput do art. 33 e nos incisos II a IV do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as

Exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto da natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

a) Instrumentos de parceria firmados com órgão e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com as ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) Declarações de experiência prévia e de ca-



pacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações de sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

e) Apresentação de Certidões das OSC's

**IV-** Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

**V-** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

— CRF/FGTS;

**VI-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles, conforme Anexo III — Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**VII-** Cópia do documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contratação de locação ou declaração do donatário cedeu o espaço físico por livre e espontânea vontade;

**VIII-** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quais quer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV

— Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**IX-** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;

**X-** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III — Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

**XI-** Declaração de contrapartida em bens e serviços, de que trata o art. 12 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, quando couber, conforme Anexo VI — Declaração de Contrapartida.

**8.2.5** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 8.2.4. Deste edital, nos incisos IV, V e VI.

**8.2.6** A critério da OSC os documentos previstos no item 8.2.4. Deste edital, nos incisos IV e V, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntários — CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**8.2.7.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.2.4. Deste edital, nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento de análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (Art. 26, § 4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos

comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais como documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1. Deste Edital.

**8.2.9.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.2.10.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto Federal 8.726, de 2016.

**8.2.11.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto Federal 8.726, de 2016.

**8.2.12.** Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.2.13.** Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.3.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25, § 4º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

## **Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**8.4.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.4.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

**8.4.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de

celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.4.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

## **Etapa 4: Publicação do extrato do termo de fomento no site da Prefeitura Municipal.**

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal de Direitos do Idoso no ano de 2022.

**9.2** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.3** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.4** Para os projetos apresentados serão **vedadas condições** que prevejam ou permitam:

- Realização de despesas a título de administração, de gênero ou similar;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento;
- Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após solicitação da entidade;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não configurem como participantes do projeto;
- Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- Despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);

h) h) Remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

i) i) Remuneração de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**9.5** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.6** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parcela, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do art. 51, Parágrafo Único, da Lei nº 13.019, de 2014.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º e no art. 12 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Arari, com prazo mínimo de 30 (dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



**11.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato

podará dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.4** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**11.5** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte

da administração pública.

**11.6** Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Requerimento ao CMDI

**Anexo II** – Caracterização da organização e da comunidade atendida

**Anexo III** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo IV** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo V** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8726, de 2016, e Relação dos dirigentes da Entidade;

**Anexo VI** – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

**Anexo VII** - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho

**Anexo VIII** – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Arari/MA de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

**Gabrielle de Jesus Gama Bastos** Colaboradora

**Luccas Carvalho Prazeres** Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM13414072023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

